



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/051/2016

Congonhas, 22 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO
<u>4.ª</u> Reunião <u>Ord</u>
EM <u>23</u> / <u>02</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (321)

Recebido em 22 de 02 de 20 16

Horário 17:44



Assinatura do Responsável

FHB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 34 /2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob nº. 07.563.501/0001-25, sociedade civil sem fins lucrativos, situada na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º Andar – Bairro Centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Congonhense de Artes – ACART	Desenvolver o Projeto “Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” formar grupos organizados através de percursos de vida, e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	R\$281.370,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 246

14.05.12.334.0030.0.070 – Parcerias com Entidades - SME

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 34
APROVADO EM urnea DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 08 DE 03 DE 20 16
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo 323

Recebido em 22 de 02 de 20 16

Horário 19:44

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



4.1543

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à formalização de termo aditivo ao Termo de Ajuste nº. 024/2013 entre o Município e a Associação Congonhense de Artes – ACART, conforme processo administrativo nº.0017652-002/2012, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$281.370,00 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista, e 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) da despesa prevista para o exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, dia primeiro do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de termo aditivo ao Termo de Ajuste nº. 024/2013 entre o Município e a Associação Congonhense de Artes – ACART, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, dia primeiro do mês de fevereiro de 2016.


MARIA APARECIDA RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – TERMO ADITIVO
ACART/2016

PLANO DE TRABALHO		
1 – DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE Município de Congonhas		CNPJ nº 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro		CIDADE: Congonhas
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CPF: 245.186.116-91	CI: RG M-855.430
CARGO: Prefeito	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

2 – DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART			CNPJ nº 07.563.501/0001-25
ENDEREÇO: Av. JK, 129 – 2º andar – Centro			CIDADE: Congonhas
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000
CONTA CORRENTE: 13.000079-9	BANCO: Santander	AG: 3101	PÇA PGTO Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL Presidente: Nilo Sérgio Souza Costa		CPF: 216.486.856-53	CI: M 2 22299 – SSPMG

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Estabelecimento do valor a ser repassado em 2016, referente ao Termo de Ajuste 024/2013	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Fevereiro/2016 TÉRMINO: Dezembro/2016

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da rede municipal de ensino.

6 – ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES**I - DO MUNICÍPIO:**

- Colocar à disposição da ACART as instalações físicas, pedagógicas e administrativas adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades previstas no objeto deste instrumento, providenciando para que as respectivas instalações estejam sempre à disposição dos alunos e docentes nos horários das atividades programadas.
- Promover a divulgação das atividades programadas, junto à população local, através de meios promocionais e de comunicação.
- Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo.
- Publicar o extrato deste termo no Diário Eletrônico.
- Cumprir as demais obrigações constantes do termo de ajuste.

II - DA ACART:

- Executar programa de capacitação na área de música, dança, teatro, canto, regência, fanfarra, capoeira, jiu-jitsu e desenho aos alunos de 30 escolas da rede municipal.
- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma do disposto no termo de ajuste.
- Cumprir as demais obrigações constantes do termo de ajuste.

7 – PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO

Alunos da Educação Básica do Município.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO – DA PREFEITURA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha: 246. Órgão: 14. Unidade: 05. Função: 12. Subfunção: 334.
 Programa: 0030. Atividade: 0070 – Parcerias com Entidades –
 SME. 335041 – Contribuições – Fonte: 00.

**VALOR TOTAL DO
 INVESTIMENTO:**
 281.370,00

9 – PLANO DE AÇÃO

OFICINA	Nº DE OFICINAS SEMANAIS		TOTAL SEMANAL
	MANHÃ	TARDE	
Regência	5	5	10
Canto	21	30	51
Fanfarra	8	8	16
Teatro	18	18	36
Musicalização	40	114	154
Desenho	29	32	61
Instrumental	5	64	69
Artes Plásticas	5	0	5
Dança	9	27	36
Capoeira e jiu-jitsu	18	18	36
TOTAL SEMANAL	158	316	474

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL (10 meses)
Prof. Musicalização, instrumental, percepção musical, canto e teoria musical / desenho, teatro, artes plásticas, dança, capoeira e jiu-jitsu: 18h/a semanais por conteúdo (1.000,00 cada)	16	16.000,00	160.000,00



ESTATUTO

Associação Congonhense de Artes
"ACART"



Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A "Associação Congonhense de Artes", doravante denominada simplesmente "ACART", constituída pela união de pessoas reunidas em Assembléia Geral em 05/06/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, estando estabelecida à Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP: 36.415.000;

Art. 2º. A "ACART" tem por finalidades:

- a) congregar iniciativas comunitárias e associativas em favor das classes humanas e em suas faixas etárias; em atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas manifestações várias, articulando-as e desenvolvendo projetos com quanto participe nos contexto histórico e evolutivo contemporâneo;
- b) Desenvolver programas, projetos e ações sócio culturais, com crianças adolescentes, idosos e a suas respectivas famílias, na zona urbana e rural, com vistas a promover a inclusão social, bem como afastá-los dos fatores de risco social e pessoal;
- c) Desenvolver programas, projetos e ações sócio-educativas e de geração de renda, voltadas para famílias vulnerabilizadas pela pobreza;
- d) Desenvolver programas, projetos e ações de mobilização da sociedade voltadas para o combate à pobreza;
- e) Desenvolver programas, projetos e ações que ajudem a promover a segurança alimentar e o combate ao desperdício de alimentos;

Parágrafo Único – A "ACART" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "ACART" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A "ACART" dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de seus programas, projetos e de seus planos de ações, também da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços.

[Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page, including a date '05/06/2005' and a signature 'Ana J. Kubstchek'.]

Associação Congonhense de Artes

"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A "ACART" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A "ACART" é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Contribuinte.

I-Será Considerado associado fundador aquele que assina a ata de fundação da "ACART";

II-Será considerado sócio-benfeitor aquele que espontaneamente ou à solicitação da "ACART", fizer doação de qualquer bem móvel, imóvel para ajudar na consecução dos objetivos da Associação;

III-Será considerado associado contribuinte aquele que contribuir, com regularidade mensal, nos valores estipulados pela Associação.

§ 1º - Será admitido como associado a pessoa que preencher os requisitos do incisos III.

§ 2º - A admissão, demissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria podendo a Assembléia Geral homologá-la ou indeferir-la, na hipótese de recurso

§ 3º - A identificação e registro dos associado constará de livro específico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

§ 4º - Será demitido da entidade o associado que:

a) solicitar sua demissão;

b) que deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal fixada pela diretoria.

§ 5º - Será excluído da entidade, pela diretoria, o associado que por justa causa cometer infração contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentadoras da entidade ou contra deliberação de seus órgãos deliberativos.

§ 6º - Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias para Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 7º - Extingue-se a condição e qualidade de associado nas seguintes situações;

a) por ocorrência de morte;

[Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page, including a date '11/11/2012' and a signature 'M. C. ...']

b) por desligamento voluntário;

c) por exclusão da Entidade;

§ 8º - A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos *eleitivos*;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

§ 1º. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, e não ser nos casos e pela forma previstos em lei.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A "ACART" será administrada pela:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
CDD 47214

1. 1531

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- IV - aprovar as constas da entidade;
- V - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Único - Nos casos específicos de alteração de estatuto, destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal e extinção da sociedade, para deliberação será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de membros;

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por:

- a) um Presidente,
- b) um Vice-Presidente,
- c) um Secretário;

1. 1531

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



- d) um Tesoureiro;
e) Um Conselho Fiscal constituído por 5(cinco) pessoas;

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A posse da Diretoria será concedida à chapa vencedora imediatamente após a apuração da eleição e à divulgação dos resultados;

§ 3º - É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da "ACART".

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a "ACART" judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e executivas deliberadas pela Assembléia ou pela Diretoria;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, junto com o secretário a ata das reuniões da diretoria e da assembléias;
- VI - assinar, junto com o tesoureiro, os cheques bem como quaisquer outro documentos pertinentes à vida financeira e patrimonial da Associação;

Art. 21. Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

[Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page]

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000

Salvador, 11/15/33
ARQUIVAMENTO
ACD 47216

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
III - manter arquivado, de forma segura, todos os livros e registros que dizem respeito a vida da Associação;

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos;

§ 2º Em caso de vacância, a diretoria indicará um substituto para recompor o conselho até o final do mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26. O patrimônio da "ACART" será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

11/15/33
ACD 47216

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-00L



Art. 27. A receita da "ACART" será constituída das contribuições de seus associados, legados, doações, realização de eventos, subvenções, auxílios do poder público e renúncia fiscal;

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03;

§ 1º - Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido disponível, nas condições prevista no caput deste artigo, será transferido ao Estado.

§ 2º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 3º - Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressa autorização do Estado;

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º - Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido ao Estado.

§ 2º - Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da "ACART" observará:

I-os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II-a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III-a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV-a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Art 73 e seguintes da Constituição Estadual.

Handwritten signature and date: 04/04 51306

Associação Congonhense de Artes
"ACART"
Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A "ACART" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. A "ACART" elaborará o seu Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto;

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Congonhas, 05/06/2005.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje por: [assinatura] sob o
nº [assinatura] de registro [assinatura] A.C.
Congonhas, [assinatura]
[assinatura]
Oficial Substituto: Ana Júlia Rodrigues da Castro
CNPJ: 05.009.516/0001-36



Congonhas, 25 de fevereiro de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 010/2016 – autoriza a concessão de contribuição para ACART.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição para ACART.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

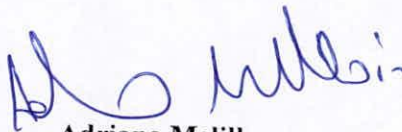
§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 29 de fevereiro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, ...29... de ...fevereiro... de 2016.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

O repasse à Associação Congonhense de Artes tem como objetivo a execução do Projeto “Oficina do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” para formar grupos organizados através de percursos de vida e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo ações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária.

Somos favoráveis à aprovação.

Relator

Hemerson - Presidente	
Décio – Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 29 de fevereiro de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 014/2016, que autoriza a concessão de contribuição para à ACART.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 014/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob nº. 07.563.501/0001-25, sociedade civil sem fins lucrativos, situada na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º Andar – Bairro Centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Congonhense de Artes – ACART	Desenvolver o Projeto “Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” formar grupos organizados através de percursos de vida, e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	R\$281.370,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

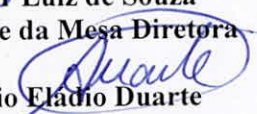
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 246

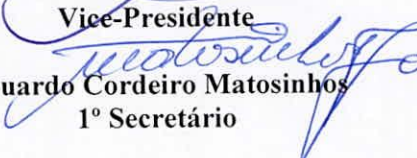
14.05.12.334.0030.0.070 – Parcerias com Entidades - SME
3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.589, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob nº. 07.563.501/0001-25, sociedade civil sem fins lucrativos, situada na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º Andar – Bairro Centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Congonhense de Artes – ACART	Desenvolver o Projeto “Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” formar grupos organizados através de percursos de vida, e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	R\$281.370,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 246

14.05.12.334.0030.0.070 – Parcerias com Entidades - SME

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (661)

Recebido em 23 de 03 de 20 16

Horário 12:02

Patricia

JOSE DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas